PROJETO DE LEI Nº 184/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Assegura a reserva de vagas de estacionamento em favor das mulheres gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE:

em: 07/10/22

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de vagas de estacionamento em favor das mulheres gestantes e pessoas com crianças de colo, de até 02 (dois) anos de idade.

§ 1º. As vagas a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, 01 (uma) vaga, a qual deverá ser devidamente sinalizada de acordo com as normas vigentes.

§ 2º. As vagas deverão possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 3º. A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 2º. A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, o qual deverá ser afixado no veículo, em local visível.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 27/10/22

PRESIDENTE

§ 1º. O adesivo de identificação será fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), mediante pedido e comprovação da parte interessada.

§ 2º. O adesivo de identificação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida da criança, iniciando-se da data da constatação da gestação.

Art. 3º. O uso de vagas destinadas as gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracterizará a infração prevista no inciso XVII do art. 181, do Código de Transito Brasileiro (CTB).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa em desfavor dos estabelecimentos que não reservarem as vagas de estacionamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Vereador "Birruga"